ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 073 /2021

Gabinete do Vereador, 22 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Viabilidade para efetuar um programa de fomento à produção de suínos e aves- Prosuavi, e dá outras providenciais.
Criando uma lei municipal como a cidade de Pareci Novo/RS criou para está demanda.
Lei Nº 1.270, de 20 de fevereiro de 2006, da cidade de Pareci Novo/RS.
Segue a lei em anexo.

Valdeci
Valdeci Alves de Castro
Republicanos

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Valdeci Alves De Castro

MUNICÍPIO DE
PARECI NOVO / RS

Seção de Legislação do Município de Pareci Novo / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 20/02/2006

CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE SUÍNOS E AVES - PROSUAVI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Fomento à Produção Suínos e Aves - PROSUAVI, através dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FUNDEM), com a finalidade de promover o desenvolvimento dos segmentos, visando propiciar o aumento da renda, a ocupação da mão de obra familiar e geração de empregos evitando o êxodo dos jovens rurais.

Art. 2º Para obter o incentivo do PROSUAVI o interessado deverá fazer a sua inscrição na Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico, que encaminhará para a análise e aprovação técnica das Secretarias Municipais da Fazenda e da Agricultura e Meio Ambiente e após, para a apreciação e liberação do Conselho Municipal de Política de Incentivos e Créditos (COMPIC).

Parágrafo único. Os projetos submetidos à análise para concessão do benefício deverão prever o número de ocupação de mão-de-obra e o seu resultado econômico.

Art. 3º Fica autorizado o Município a conceder os seguintes incentivos: (NR) *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.859, de 18.02.2011)*

I - contratação de empresas prestadoras de serviços;
II - repasse de bens materiais móveis, imóveis, semoventes;
III - ressarcir os juros do sistema bancário quando o investimento for financiado; e,
IV - ressarcimento de valores referente a equipamentos adquiridos pelo produtor/empreendedor.

> Art. 3º Fica autorizado o Município a conceder incentivos, através da contratação de empresas prestadoras de serviços, repasse de bens materiais móveis, imóveis, semoventes, ressarcimento de valores utilizados diretamente no empreendimento e/ou ressarcir os juros do sistema bancário quando o investimento for financiado. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.569, de 16.05.2008)*

Art. 4º O provimento de recursos de que trata o artigo anterior será concedido para o aumento da produção aves, ovos e de suínos no Município, por meio da implantação, expansão, modernização ou relocalização de plantas produtivas.

Art. 5º Constituem recursos do PROSUAVI:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente ou créditos especiais específicas para este fim e decorrente do FUNDEM;

II - recursos captados através de convênios, acordos ou contratos firmados pelo Governo Municipal com outras esferas de Poder Público;

III - recursos operacionais próprios e oriundos de empresas privadas, em doação;

IV - a reversão de saldos não aplicados;

V - outros recursos destinados pelo Poder Público.

Art. 6º Consideram-se habilitados para o programa os produtores que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir Talão de Notas Fiscais de Produtor Rural no município;

Parágrafo único. A cobertura dos juros, decorrentes de operações de crédito deverão ser repassadas diretamente ao mutuário mediante a apresentação de extrato original expedido pela instituição financeira.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política de Incentivos e Créditos - (COMPIC) deverá acompanhar a execução de cada projeto aprovado, observando rigorosamente o cumprimento do cronograma apresentado.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do *caput* deste artigo poderá determinar a suspensão dos incentivos e a devolução dos valores empreendidos pelo Município.

Art. 8º Os valores dos juros a serem ressarcidos serão em papel moeda e liberados pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 9º O retorno do investimento público decorrente dos incentivos concedidos por esta Lei deverá ser expressamente comprovado ao final de cada exercício fiscal, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Parágrafo único. O não atendimento das metas propostas pelo beneficiado poderá importar no cancelamento da concessão e na devolução dos recursos aplicados, ouvido o COMPIC.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá por Decreto:

I - o volume máximo de operações e projetos a terem a cobertura do programa durante o ano;

II - os níveis máximos de garantia a serem adotados nas operações;

III - os níveis máximos de participação na cobertura dos juros dos financiamentos;

IV - as condições de efetivação do provimento dos recursos pelo Fundo.

Art. 11. Os recursos para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior sairão à conta da dotação orçamentária própria, observando-se integralmente o preceituado na Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000, especialmente no tocante à comprovação de que a ação de governo não afetará as metas fiscais, bem como deverá ser elaborado o impacto orçamentário e financeiro do PROSUAVI para os próximos dois exercícios.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, em 20 de fevereiro de 2006.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

RAFAEL ANTONIO RIFFEL
Secretário Municipal de Administração